

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES**

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 010/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

EMPREITADA GLOBAL NA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL

**“CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A
EMPRESA PRIVADA, PARA
EXECUÇÃO SOB A MODALIDADE EMPREITADA
GLOBAL DE OBRA DE ENGENHARIA CIVIL”.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, nº 1.075, inscrita no CNPJ sob nº 94704020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Av. Jorge Müller, 1.961, CPF nº 347.290.200-06, CI SSP /RS nº 1029165352, neste ato denominado **CONTRATANTE** e,, empresa, com sede em, na Rua, nº, CNPJ nº, representada neste ato por seu titular, Senhor, brasileiro,, residente e domiciliado em, na Rua, nº, CPF nº, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento particular de contrato de empreitada global na execução de obra de engenharia civil, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - da origem e regime jurídico do contrato - este contrato é originário do Procedimento licitatório modalidade convite, carta-convite nº 010/2017, de 21 de setembro de 2017, cujos atos estão autuados no processo administrativo nº 036/2017, e o seu regime jurídico, é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - do objeto - A CONTRATADA realizará, para o CONTRATANTE, a execução, sob o regime de empreitada global, a preços fixos e sem reajuste, a obra de engenharia civil na construção de **PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO** (*Paver*) com área aproximada de **663,30 m²** metros quadrados, de acordo com o projeto técnico de engenharia Anexo III, integrante da licitação– Descrição dos Serviços e Formulário Padronizado de Proposta. Todos os trabalhos de terraplenagem necessários serão executados pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Planalto.

CLÁUSULA TERCEIRA - do preço e condições de pagamento – O preço total da obra prevista no objeto, de acordo com a proposta formulada e vencedora da licitação que lhe deu origem e respectivo cronograma físico-financeiro, é de R\$(.....).

Quanto aos pagamentos, serão observadas as seguintes regras:

a) Será observado, como limite para os pagamento, o disposto no cronograma físico-financeiro da obra, em até 05 dias, pela contratante à contratada, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, após a conferência e a apresentação do boletim de medição da obra pelo setor de engenharia do Município

b) O último pagamento, será feito, após o Setor de Engenharia do Município, emitir termo de recebimento da obra, com base na vistoria e na medição, com a apresentação do boletim que fizer, importando, tal termo, em recebimento definitivo, que só acontecerá após a conclusão total, através do respectivo termo, depois de feitas todas as análises necessárias.

c) em caso de atraso nos pagamentos, os valores serão corrigidos *pró-rata-tempore*, pela variação do IGPM, até o efetivo pagamento. Em atrasos superiores a 30 dias, incidirão juros sobre o valor corrigido, da ordem de 0,5%, sobre o período de tempo que exceder a quinze dias de atraso.

Sub-cláusula primeira - Os pagamentos obedecerão a execução, prazos e percentuais do preço global proposto para a execução da obra.

Sub-cláusula segunda - - Os pagamentos serão feitos mediante a verificação da qualidade, medição e quantificação do volume da obra, conforme o cronograma físico-financeiro, pelo engenheiro do Município, que lavrará termo, indicando os detalhes apurados. Deverá ser feita a apresentação de nota fiscal/fatura pela empresa executora, discriminando os serviços executados, podendo ser retidos valores em virtude de sanções ou do exercício de direitos decorrentes do futuro contrato.

Sub-cláusula terceira - Não haverá reajuste de preços durante o prazo de execução contratual.

Subcláusula quarta - Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pelo Engenheiro do Município, responsável pela confecção do projeto de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA - da execução contratual e prazos - O objeto previsto neste contrato, deverá ser executado pela CONTRATADA, por inteiro, no prazo de até 02 (dois) meses, devendo ser entregue e recebida ao término de sua execução, mediante termo, satisfeitas as condições técnicas e contratuais previstas.

Subcláusula primeira - O prazo para conclusão se iniciará com a assinatura deste termo e somente poderá ser prorrogado em caso de força maior ou caso fortuito que interfira diretamente na execução.

Subcláusula segunda - A obra objeto deste contrato, uma vez concluída e comunicada a conclusão ao Município, se estiver conforme, será recebida definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em dez (10) dias do término, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes. Dentro do prazo previsto para seu recebimento definitivo, a obra poderá ser recebida provisoriamente, não se considerando definitivo o seu recebimento sob esta modalidade.

CLÁUSULA QUINTA - dos encargos decorrentes da execução do contrato - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 e § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - da subcontratação dos serviços - É vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – rescisão – Este contrato poderá ser rescindido:

a) pela CONTRATANTE: mediante notificação, no caso de inadimplemento do CONTRATADO ou insuficiência ou má qualidade técnica das prestações que lhe cabem. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da obra como medida preparatória para a rescisão, efetuar vistoria pública e reintegrar-se na posse da mesma no mesmo ato.

b) pelo CONTRATADO: em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, ou falta de condições para a execução da obra.

CLÁUSULA OITAVA – penalidades decorrentes da rescisão - independentemente da possibilidade de rescisão deste contrato, na forma do Art. 79 da Lei Federal 8.666 /93, das sanções penais cabíveis, e da obrigação de indenizar por perdas e danos causados na forma do Art. 87 da mesma lei, o CONTRATANTE estará sujeito às sanções a seguir, cumuladas ou não:

01 - advertência escrita, no caso de pequenas irregularidades;

02 - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento do direito de contratar com a administração pública pelo prazo de dois anos.

03 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

04 - a uma multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, nos casos de transgressão à legislação que rege este contrato ou de suas disposições clausulares (inadimplemento), ou no caso de inexecução parcial ou total ou execução imperfeita da obra, que ocasionar a rescisão;

05 - a uma multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, no prazo de conclusão da obra, sobre o valor total orçado.

Subcláusula única – a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos, eventualmente, causados ao CONTRATANTE, que poderá assumir a conclusão do objeto, direta ou indiretamente, ingressando, de imediato na sua posse.

CLÁUSULA NONA – da garantia da obra – A CONTRATADA garante a obra objeto do presente contrato, no tocante a execução da mão-de-obra, contra vícios ocultos ou defeitos da coisa, por cinco (05) anos, contados de sua entrega e recebimento definitivo, consoante dispõe o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – direitos e obrigações das partes – serão direitos e obrigações das partes contratantes:

01 - Direitos:

1.1 - do CONTRATANTE:

1.1.1 – receber o objeto contratado nas condições estabelecidas;

1.1.2 – demais direitos inerentes às obrigações da CONTRATADA.

1.2 - da CONTRATADA:

1.2.1 – receber o valor do preço contratado, na forma e prazos ajustados;

1.2.2 – executar a obra conforme a proposta e o seu planejamento, com garantia das condições físicas para tanto.

02 - Obrigações:

2.1 - do CONTRATANTE:

2.1.1 – efetuar o pagamento ajustado de acordo com o previsto;

2.1.2 – proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do contrato.

2.2 - da CONTRATADA:

2.2.1 – prestar os serviços na forma ajustada;

2.2.2 – atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

2.2.3 – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.4 – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas neste contrato e emergentes da licitação que lhe deu origem, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.5 – cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

2.2.6 – responsabilizar-se pelos materiais que lhe forem entregues para a execução da empreitada bem como para com a obra, durante a sua execução, até a entrega definitiva.

2.2.7 - Obter a matrícula junto ao INSS e efetuar o recolhimento regular das contribuições previdenciárias devidas, indicando a sua matrícula do INSS e a da obra, devendo comprovar pagamento equivalente ao montante dos serviços prestados, segundo os critérios do INSS, sob pena de retenção de valores ou paralisação dos pagamentos, até ser sanada a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – dotação orçamentária – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pela seguinte dotação do orçamento geral de 2017:

06.03.26782.00101.1.024.4.4.90.51.00.000000 – 0001 0 29652.0 – Obras e Instalações
09.02.15451.00941.0.244.4.9.05.10.0000000- 1082.0. 3. 7819.4 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - do Foro - Para dirimir as questões suscitadas com base neste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho.

De pleno acordo com o disposto neste instrumento, as partes o subscrevem na presença e juntamente com duas testemunhas, em três (03) vias de igual teor, forma e valor.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO-RS, dede 2017.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE STO. ANT. DO PLANALTO
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
